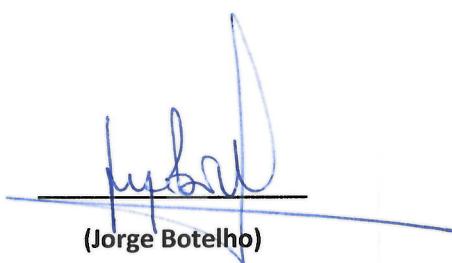


HOMOLOGADO POR

SUA EXCELENCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**



(Jorge Botelho)

SUA EXCELENCIA

Secretaria de Estado da Habitação



(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 14 de abril de 2021, o Município de Vila Real aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Vila Real solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;



ENTRE:

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por **IHRU, I.P.**, representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O MUNICÍPIO DE VILA REAL, com sede na Avenida Carvalho Araújo, em Vila Real, pessoa coletiva número 506 359 670, com o correio eletrónico gap@cm-vilareal.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 139 (cento e trinta e nove) agregados, correspondentes a 333 (trezentas e trinta e três) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda
(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

**Cláusula Terceira
(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 8.706.000,00 € (oito milhões e setecentos e seis mil euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU,I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 6.019.037,60€ (seis milhões dezanove mil e trinta e sete euros e sessenta cêntimos), sendo 2.861.475,40€ (dois milhões oitocentos e sessenta e um mil quatrocentos e setenta e cinco euros e quarenta cêntimos), concedidos sob a forma de comparticipações financeiras não reembolsáveis e 3.157.562,20€ (três milhões cento e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e dois euros e vinte cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

**Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)**

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de comparticipação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de comparticipação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

**Cláusula Quinta
(Duração)**

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de comparticipação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

**Cláusula Sexta
(Relatórios)**

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.



**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO EM DUPLICADO, AOS VINTE E CINCO DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE VILA REAL

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 57/2018	N.º Fogos/ alojamentos	Ahab Total [m ²]	Fase	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)				
						2021	2022	2023	2024	Total
Reabilitação de fogos devolutos de Habitação Social Municipal - Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	OE1.1	4	480	2		140.000,00 €			140.000,00 €
Reabilitação de fogos devolutos de Habitação Social Municipal - Bairro da Parada de Cunha	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	OE1.1	3	329	2		105.000,00 €			105.000,00 €
Reabilitação de fogos devolutos de Habitação Social Municipal - Bairro dos Ferreiros	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	OE1.1	3	285	2		240.000,00 €			240.000,00 €
Necessidade de realojamento/disperso (habitações cedidas e outras situações)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	OE1.2	10	950	3			900.000,00 €		900.000,00 €
Necessidade de realojamento/disperso (habitações cedidas e outras situações)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	OE1.2	19	1.568	3			2.080.000,00 €		2.080.000,00 €
Necessidade de realojamento/disperso (habitações cedidas e outras situações)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	OE1.2	25	2.210	4				2.785.000,00 €	2.785.000,00 €
Necessidade de realojamento/Núcleos precários de Vila Real e Mateus	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	OE1.2	Núcleos precários - Art.º 11	2	146	4			185.000,00 €	185.000,00 €
Necessidade de realojamento/Núcleos precários de Vila Real e Mateus	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	OE1.2	Núcleos precários - Art.º 11	2	168	3		218.000,00 €		218.000,00 €
Necessidade de realojamento/Núcleos precários de Vila Real e Mateus	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	OE1.2	Núcleos precários - Art.º 11	7	742	4			768.000,00 €	768.000,00 €
Reabilitação dos fogos de Habitação Social propriedade municipal - Bairro Vila Nova de Cima	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	OE1.1		64	6.696	1	1.280.000,00 €			1.280.000,00 €
TOTAL			139	4	1.280.000,00 €	485.000,00 €	3.208.000,00 €	3.733.000,00 €	8.706.000,00 €	
FONTES DE FINANCIAMENTO										
						Comparticipação IHRU	705.200,00 €	257.250,00 €	806.877,34 €	1.092.148,05 €
						Empréstimo bonificado	446.800,00 €	179.250,00 €	1.148.108,26 €	1.383.403,95 €
						Autofinanciamento	128.000,00 €	48.500,00 €	1.253.014,40 €	1.257.448,00 €
						Outras				2.686.962,40 €

HOMOLOADO POR

SUA EXCELÊNCIA

Secretário de Estado da Administração Local
e Ordenamento do Território

SUA EXCELÊNCIA

Secretaria de Estado da Habitação

Carlos Miguel

Maria Fernanda Rodrigues

ADITAMENTO AO

ACORDO DE COLABORAÇÃO

CONSIDERANDO QUE:

- A.** O IHRU, I.P., e o Município de Vila Real celebraram, em 25 de junho de 2021, um Acordo de Colaboração de natureza programática, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação em vigor, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua atual redação, adiante designado por Acordo, homologado por Suas Excelências o Secretário de Estado da Descentralização e a Secretaria de Estado da Habitação;
- B.** Em 28 de abril de 2023, o Município de Vila Real aprovou e, posteriormente, remeteu ao IHRU, I.P., uma alteração à sua Estratégia Local de Habitação, tendo sido atualizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais, nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1º Direito;
- C.** Foi aprovada pelo IHRU, I.P. a concordância da alteração à Estratégia Local de Habitação do Município de Vila Real, com o conteúdo obrigatório e os princípios do programa 1.º Direito, nos termos do n.º 2, artigo 2.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua redação atual;
- D.** A alteração à Estratégia Local de Habitação determina um acréscimo do montante global do financiamento previsto, sendo necessária, atento o disposto no n.º 3 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, a celebração de Aditamento ao Acordo, igualmente sujeito a homologação por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da habitação;
- E.** O Município de Vila Real solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento ao abrigo do 1.º Direito, sem prejuízo de, no que respeita às soluções habitacionais enquadráveis nas condições de cumprimento do Plano de Recuperação e Resiliência, os montantes de participação e de financiamento serem reformulados em função da aplicação desse Plano, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 138-C/2021, de 30 de junho.

ENTRE:

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por António Manuel Martins Viana Gil Leitão, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O MUNICÍPIO DE VILA REAL, com sede na Avenida Carvalho Araújo, em Vila Real, pessoa coletiva número 506 359 670, com o correio eletrónico gap@cm-vilareal.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e nos n.ºs 6 a 9, do artigo 2.º, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação, o presente Aditamento ao Acordo de Colaboração, melhor identificado no Considerando A., adiante designado por Acordo, que se rege pelos referidos diplomas, e pelos termos e condições que adiante se especificam e que constituem parte integrante do Acordo, passando o mesmo a ficar subordinado também às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O IHRU, I.P., e o Município acordam alterar a redação da Cláusula Primeira e Terceira do Acordo, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 358 (trezentos e cinquenta e oito) agregados, correspondentes a 773 (setecentos e setenta e três) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Terceira
(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 32.222.322,00 € (trinta e dois milhões duzentos e vinte e dois mil trezentos e vinte e dois euros) de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 29.039.789,00 € (vinte e nove milhões trinta e nove mil setecentos e oitenta e nove euros), 10.898.541,00 € (dez milhões oitocentos e noventa e oito mil quinhentos



e quarenta e um euros), concedidos sob a forma de comparticipações financeiras não reembolsáveis e 18.141.248,00 € (dezoito milhões cento e quarenta e um mil duzentos e quarenta e oito euros), a título de empréstimo, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Segunda

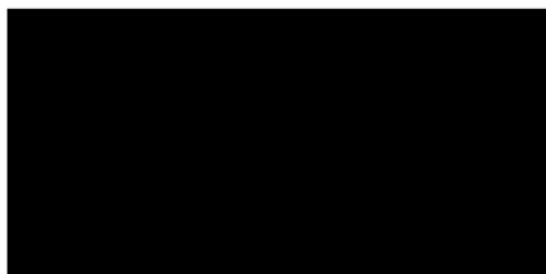
O Anexo I passa a ter a redação do anexo constante do presente Aditamento, do qual faz parte integrante.

Cláusula Terceira

Os outorgantes reconhecem e aceitam que o Acordo de Colaboração celebrado em 25 de junho de 2021 se mantém plenamente em vigor em todos os seus termos e condições, com as alterações constantes do presente Aditamento, que daquele faz parte integrante.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE VILA REAL

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	Tipo de solução	Entidade promotora	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/ alojamentos	Ahab Total [m ²]	Fase	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)				
							2022	2023	2024	2025	Total
2 - Reabilitação de fogos devolutos de Habitação Social Municipal - Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro (OE1.1)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Vila Real		20	2.307	2		300.000,00 €	613.093,00 €		913.093,00 €
9 - Reabilitação dos fogos de Habitação Social propriedade municipal- Bairro Vila Nova de Cima (OE1.1)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Vila Real		64	6.696	2		400.000,00 €	1.069.829,00 €		1.469.829,00 €
13 - Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Vila Real		36	4.410	2			549.990,00 €	1.021.410,00 €	1.571.400,00 €
14 - Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b) - Bairro da Laverqueira (OE1.1)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Vila Real		1	95	2		119.000,00 €			119.000,00 €
15 - Aquisição e reabilitação de frações e prédios para destinar à habitação - art.º 29.º b) - Bairro dos Ferreiros (OE1.2)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Vila Real		14	1.198	2		149.800,00 €		1.348.200,00 €	1.498.000,00 €
16 - Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b) - Bairro dos Ferreiros (OE1.2)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Vila Real		2	190	2		23.800,00 €	214.200,00 €		238.000,00 €
17 - Aquisição de frações ou prédios para destinar à habitação - art.º 29.º b) (OE1.2)	Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Vila Real		218	19.346	2		2.601.600,00 €		23.414.400,00 €	26.016.000,00 €
18 - Aquisição de frações ou prédios para destinar à habitação - art.º 29.º b) - Núcleo precário (OE1.2)	Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Vila Real	Núcleos precários - Art.º 11	3	318	2				397.000,00 €	397.000,00 €
TOTAL				358	34.560			3.594.200,00 €	2.447.112,00 €	26.181.010,00 €	32.222.322,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO							Comparticipação IHRU	1.274.440,05 €	1.235.890,00 €	8.388.211,35 €	10.898.541,00 €
							Empréstimo bonificado	1.960.339,95 €	966.510,80 €	15.214.397,65 €	18.141.248,00 €
							Autofinanciamento	359.420,00 €	244.711,20 €	2.578.401,00 €	3.182.533,00 €
							Outras				